



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 469/2016.

“Cria o Setor Industrial São José no município de Novo Progresso/PA, que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no município de Novo Progresso/PA, o Setor Industrial São José, destinado ao fomento de empregos gerados através do funcionamento de frigorífico, e será formado por área aproximada de 23,84'97"ha (vinte e três hectares, oitenta e quatro ares e noventa e sete centiares), localizado na BR 163, margem esquerda, km 1108, conforme as coordenadas de referência, constante no memorial descritivo em anexo, parte integrante e indissociável deste.

Parágrafo único. O Setor industrial São José terá por principal objetivo a geração de empregos oferecidos na Cidade, mediante o regular funcionamento de frigorífico, destinado ao abate de bovinos.

Art. 2º- A área do Setor Industrial São José terá como destinação os usos do solo previstos para Zona industrial em conformidade com as Leis Municipais e federais, devendo as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos.

Parágrafo único. A área do Setor Industrial São José não será incorporada ao Patrimônio Público Municipal, salvo mediante regular processo de desapropriação, entretanto, fica desde já declarada área de interesse público.

Art. 3º- A pessoa jurídica que se comprometer na instalação e funcionamento do frigorífico, se comprometerá a fazer funcionar o estabelecimento industrial, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o Poder Público autorizado a fazer a destinação do imóvel e suas instalações para outra pessoa jurídica, até a expiração do prazo.

Art. 4º- Em razão do alto interesse público de que se reveste a criação do referido Setor Industrial, como fonte geradora de empregos, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a necessidade de fixação e atingimento de metas pela empresa instalada na área abrangida pelo Setor Industrial.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 5º- Na área em questão, poderão ser instaladas outras empresas, desde que voltadas à mesma finalidade ou de apoio à atividade principal.

Art. 6º- O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, inclusive ruas, logradouros e instalações urbanas, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público Municipal, para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 7º- A presente Lei, poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Progresso/PA, em 16 de novembro de 2016.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

